



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 099/22, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre despesa com refeição em viagens, despesas miúdas e de pronto pagamento, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, os termos do art. 9º, da Lei nº 1.964, de 24 de novembro de 1998;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido ao Servidor Municipal em viagem a serviço da Prefeitura, valores para as despesas com refeições, despesas miúdas e de pronto pagamento, como segue:

I - Para viagens a localidades cuja distância da cidade de Capão Bonito seja de 30 km até 140 km, o valor será de R\$ 20,00 (vinte reais), para café da manhã e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para refeição, aos funcionários que viajem constantemente e aos motoristas;

II - Para viagens a localidades cuja distância da cidade de Capão Bonito excedam a 140 km, o valor será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para café da manhã e de R\$ 70,00 (setenta reais) para refeição, aos funcionários que viajam constantemente e aos motoristas.

§ 1º. Os demais servidores, seja motorista, seja acompanhante, deverão, desde que na companhia ou autorizados pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários Municipais, prestar contas de valores gastos das despesas sem a observação dos incisos I, II e Parágrafo 2º, do artigo 1º. No entanto, as despesas a qualquer tempo poderão ser revisadas pelas respectivas autoridades.

§ 2º. Se o servidor iniciar viagem pela manhã e o serviço estender-se necessariamente pela noite (a partir das 19h00), não poderá exceder o limite de 02 (duas) refeições (almoço e jantar), não sendo aceitas notas fiscais de



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

refeições ou lanches a um raio de 30 km do Município, quando o período do serviço for inferior a 03 (três) horas.

Art. 2° Consideram-se despesas miúdas e de pronto atendimento, para efeito deste Decreto, as que se realizarem com o valor máximo de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada, em documento a parte sem qualquer tipo de rasura na Nota Fiscal.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n° 102/20, de 12 de agosto de 2020.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 14 de junho de 2022.



DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.